

JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES

FOLHA 165
G
Rúbrica

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM ENTREGA EVENTUAL E PARCELADA, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS – TO.

A ordem de fases nas licitações, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, adota como regra geral a sequência em que ocorre primeiramente o julgamento das propostas e, posteriormente, a habilitação do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Assim, a análise dos documentos de habilitação fica restrita ao licitante mais bem classificado, conferindo maior racionalidade ao procedimento.

Entretanto, a própria legislação admite, de forma excepcional e devidamente motivada, a inversão dessas fases. Nos termos do art. 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021, é possível que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e julgamento, desde que haja justificativa expressa no edital e demonstração dos benefícios dessa escolha para a Administração Pública.

Art.17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I – (...);

II – (...);

III – de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

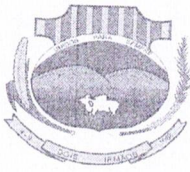
IV – de julgamento;

V – de habilitação;

VI – (...);

VII – (...)

§ 1º. A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028



No presente caso, considerando o objeto de registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega eventual e parcelada, destinados à alimentação escolar municipal, a adoção da inversão das fases mostra-se adequada e vantajosa para a Administração Pública.

Isso porque o fornecimento de gêneros alimentícios exige a comprovação prévia de regularidade sanitária, capacidade logística, idoneidade do fornecedor e conformidade com as normas de qualidade e segurança alimentar, fatores essenciais para assegurar o adequado atendimento às necessidades da alimentação escolar, especialmente no âmbito do Fundo Municipal de Educação de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Com a realização da fase de habilitação previamente à análise das propostas, a disputa de preços ocorrerá exclusivamente entre empresas que efetivamente atendam aos requisitos técnicos, legais e sanitários exigidos no edital, garantindo que a competição se dê entre fornecedores aptos a cumprir as obrigações contratuais com qualidade e regularidade. Dessa forma, o critério de menor preço será aplicado com maior segurança, evitando a contratação de empresas incapazes de assegurar o fornecimento contínuo e adequado dos alimentos.

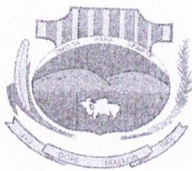
Ressalta-se que a inversão das fases possui natureza estritamente procedimental, não implicando a criação de novas exigências nem alteração dos critérios materiais de habilitação previstos na legislação. Assim, não há afronta às normas gerais de licitação, tampouco prejuízo à uniformidade dos procedimentos licitatórios.

Ademais, a adoção dessa sistemática não viola os princípios fundamentais das licitações públicas, tais como isonomia, competitividade e ampla defesa. A isonomia permanece garantida, uma vez que todos os licitantes se submetem às mesmas regras estabelecidas no edital. A competitividade também é preservada, pois a alteração da ordem das fases não interfere na formulação das propostas, mas apenas organiza o procedimento de forma mais eficiente e segura.

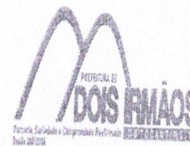
A inversão das fases apresenta, ainda, benefícios práticos relevantes para a Administração Pública, especialmente no contexto do fornecimento de gêneros alimentícios:

a) Maior eficiência processual: possibilita a eliminação prévia de fornecedores que não atendam às exigências sanitárias, técnicas e legais, evitando a participação de empresas sem capacidade adequada;

FOLHA 366
6
Rúbrica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO COMPROVADO, COMPROMISSO RENOVADO
ADM. 2025-2028



- b) Redução de riscos contratuais: assegura que apenas fornecedores habilitados participem da fase de lances, diminuindo o risco de desabastecimento, atraso nas entregas ou fornecimento de produtos inadequados;
- c) Garantia da qualidade dos produtos: ao priorizar a verificação da habilitação, especialmente quanto às licenças sanitárias e padrões de qualidade, assegura-se a adequada alimentação dos alunos da rede municipal;
- d) Segurança no atendimento contínuo: considerando o caráter essencial da alimentação escolar, a medida atua como mecanismo preventivo para evitar interrupções no fornecimento;
- e) Economicidade com responsabilidade: a disputa de preços entre fornecedores previamente habilitados garante o equilíbrio entre menor preço e capacidade efetiva de entrega, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a adoção da inversão das fases no presente certame revela-se medida legal, adequada e vantajosa, promovendo maior eficiência administrativa, segurança jurídica e qualidade no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, assegurando, ainda, a continuidade e a regularidade desse serviço essencial à comunidade escolar do Município de Dois Irmãos do Tocantins – TO.

Dois Irmãos do Tocantins – TO, 27 de março de 2026.


Rosilene Lopes Pereira da Luz
Gestora FME

FOLHA 167
G
Rúbrica